



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 018/2025, de 14 de Janeiro de 2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao cadastramento de **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais** locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 092/2026.

1.RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Rua O Livro e a América, S/N, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 03 de Junho de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacao@cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.

2.4. O objetivo do presente credenciamento é habilitar bandas para que sejam contratadas para compor a grade dos diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu /Ba.

2.5. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.

2.6. No ato da inscrição a banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa.

2.7. As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o evento, haja vista que serão convocados para participarem somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para realizar o credenciamento na **MODALIDADE PRESENCIAL** os proponentes devem entregar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: **HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL** e **HABILITAÇÃO TÉCNICA**.

4.2. Para realizar o credenciamento na **MODALIDADE VIRTUAL** os proponentes devem encaminhar toda documentação para o seguinte e-mail: licitacao@cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: **HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL** e **HABILITAÇÃO TÉCNICA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura da pessoa física, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

- a) Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme **ANEXO I** deste edital;

4.4. Os documentos de habilitação técnica não são cumulativos e não serão avaliados como critérios de competição, servindo apenas e tão somente para demonstração das exigências mínimas para habilitação.

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- b) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente;
- c) Cópia de documento oficial com foto;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- f) Autorização do uso de imagem (**ANEXO II**).
- g) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF);
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- j) Certidão negativa de Tributos Federais;
- k) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Apresentar portfólio, release, para comprovar aptidão para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

4.6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO I**);
- b) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente;
- c) Cópia de documento oficial com foto;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- f) Comprovação de no mínimo 01(um) ano de atividades culturais.
- g) Autorização do uso de imagem (**ANEXO III**).
- h) Declaração de inexistência de trabalho infantil (**ANEXO II**).
- i) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
- j) Certidão negativa de débitos municipais;
- k) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- l) Certidão negativa de Tributos Federais;
- m) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- n)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- o)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- p)** O proponente deverá apresentar portfólio, release, para comprovar aptidão para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4. 2.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas, a proponente terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar os documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Protocolo, situado à Rua O Livro e a América, S/N, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço licitacao@cabaceirasdoparaguacu.ba.gov.br.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

9.6. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cabaceiras do Paraguaçu, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

10.3. Havendo interesse da Administração pública, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

10.5. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual.

10.6. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

10.7. O prazo para a licitante CREDENCIADA assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias, contados da convocação para a sua formalização.

10.7.1. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante CREDENCIADA comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação.

10.7.2. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

10.8. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;

10.9. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não realizarem a apresentação no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da autorização de serviço serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cultura para tomada de decisão.

11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações do Credenciado e Credenciante constam no Termo de Referência (Anexo I).

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

14.1. Para custeio das despesas prevista no presente Termo de Credenciamento será utilizada a seguinte dotação Orçamentária:

Unidade: 04 Secretaria Municipal da Administração

Atividade: 4003 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000

Unidade: 09 Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer

Atividade: 2009 Realização de Festas e Eventos Populares

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000/17010

Unidade: 13 Fundo Municipal de Educação

Atividade: 4010 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15001

Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 4009 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15002

Unidade: 14 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 4011 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente no fornecimento de qualquer produto por parte do CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

15.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

15.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. A Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

15.10. Fica designado o foro da Cidade de Muritiba/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações Diversas;
- IV – Anexo 4- Declaração de Imagem ;
- V – Anexo 5 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- VI – Anexo 6 - Termo de Declaração de Credenciamento
- VII – Anexo 7 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cabaceiras do Paraguaçu /Ba, 02 de junho de 2026.

Valter Sacramento Rodrigues
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais** locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme condições descritas neste termo.

1.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.

1.2. O objetivo do presente credenciamento é habilitar bandas para que sejam contratadas para compor a grade dos diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba.

1.3. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.

1.4. No ato da inscrição a banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa.

1.5. As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o evento, haja vista que serão convocados para participarem somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

2. DAS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS E BASE LEGAL

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cabaceiras do Paraguaçu, reconhece a importância da cultura como instrumento essencial para o desenvolvimento social, econômico e educacional de sua população, em conformidade com o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização das manifestações culturais locais e ou regionais.

Em consonância com as diretrizes nacionais e municipais de cultura, a contratação de artistas locais de todas as categorias visa: Preservar, difundir e valorizar as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, estimular a produção artística do Município, criando espaços de visibilidade e fortalecimento para os artistas locais, bem como fomentar a economia criativa local, gerando renda e impulsionando o setor cultural como vetor de desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa se baseia na importância da valorização da cultura local e regional, incentivando a participação de artistas e grupos musicais que representem a identidade e diversidade cultural da cidade e da região. O fomento às manifestações artísticas contribui para o fortalecimento da economia criativa, impulsionando o setor cultural e proporcionando entretenimento de qualidade para a população.

Isto posto, a contratação de artistas locais/regionais é justificada pelos seguintes fatores:

1. Incentivar o trabalho de artistas locais preserva as tradições culturais de Cabaceiras do Paraguaçu e fortalece o sentimento de pertencimento da população.

2. A valorização da cultura local impulsiona a economia criativa, estimulando atividades complementares como turismo, gastronomia e serviços.

3. A contratação de artistas de diferentes categorias (música, dança, teatro, artes visuais, literatura, cultura popular, entre outros) assegura a diversidade cultural e amplia o alcance dos eventos organizados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

4. Atende às finalidades dos planos municipais e programas de incentivo cultural, reafirmando o compromisso da Administração Pública com o fortalecimento da cultura local.

5. A contratação direta de artistas locais promove a otimização de recursos públicos, reduzindo custos de deslocamento, hospedagem e estrutura logística, que seriam mais elevados em caso de artistas de outras localidades.

Mediante o exposto, a contratação de artistas locais e ou regionais, poderá ser realizada nos termos do art. 79 da Lei 14.333/21, vez que o mesmo permite que diversos artistas interessados sejam habilitados de forma isonômica. Além disso, o credenciamento garante maior transparência, acessibilidade e democratização no processo de contratação de atrações musicais, permitindo que um maior número de profissionais e grupos artísticos tenham a oportunidade de se apresentar nos eventos organizados pela administração pública. Esse procedimento busca ainda otimizar a seleção de atrações com base em critérios técnicos e artísticos, assegurando a adequação das apresentações aos diferentes tipos de eventos e festividades promovidos pelo município.

Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura, faz-se necessária a contratação de artistas, grupos, e bandas de acordo com as especificações contidas em anexo, para atuarem com exclusividade nos eventos a serem realizados pelo município de Cabaceiras do Paraguaçu - Bahia.

2.2. DA BASE LEGAL

O credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento destinado à formação de um cadastro de prestadores que preencham condições previamente definidas pela Administração Pública, quando a contratação simultânea de diversos interessados for mais adequada ao interesse público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tem-se, portanto, que por meio do credenciamento, assegura-se o princípio da isonomia, pois todos os artistas locais e regionais que cumprirem os requisitos definidos no edital poderão ser habilitados em igualdade de condições. Não há um único contratado exclusivo; ao contrário, todos os profissionais aptos são incluídos no cadastro, garantindo oportunidade igual a todos, sem favorecimentos ou discriminações indevidas.

Ao adotar o credenciamento, a Prefeitura assegura transparência, igualdade de acesso e eficiência nas contratações culturais, ampliando a participação dos interessados e dispondo de meios ágeis para organizar seus eventos conforme a necessidade. Essa solução se revela, portanto, a mais adequada para incentivar e fomentar a cultura local e regional por meio das políticas públicas municipais, conferindo flexibilidade à Administração sem abrir mão da legalidade e da impessoalidade. Em conclusão, a contratação por credenciamento ora proposta alinhada ao art. 79 da Lei 14.133/2021 permitirá à Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu -BA atingir seus objetivos culturais com eficácia e respeito aos princípios da Administração Pública, garantindo o sucesso e a continuidade das iniciativas de valorização da cultura regional.

Adicionalmente, caso ocorra de a demanda de determinado evento ultrapassar a capacidade de se contratar todos os credenciados simultaneamente (por exemplo, se houver mais artistas credenciados do que vagas ou oportunidades em um evento específico), a Administração adotará critérios objetivos de distribuição da demanda ou rodízio nas contratações. Essa medida garantirá que a seleção dos artistas convocados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

cada evento ocorra de forma impessoal e transparente, dando chances equilibradas a todos os credenciados ao longo do tempo. Desse modo, mantém-se a isonomia entre os participantes do credenciamento, assegurando que nenhum profissional seja preterido injustamente quando da contratação para apresentações nos eventos municipais.

Diante do exposto, a implementação do credenciamento de artistas locais e regionais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se amplamente justificada e vantajosa. Além de cumprir o fundamento legal específico que autoriza esse procedimento, a medida atende ao interesse público ao promover a cultura local e valorizar os artistas da região em condições isonômicas.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Considerando as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em modalidade de contratação direta, sem caráter competitivo, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão habilitados a prestar os serviços de forma isonômica.

A seleção para o credenciamento obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

A) COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO ARTÍSTICA

- Apresentação de portfólio, currículo ou material que comprove atuação artística ou cultural no segmento para o qual o artista/grupo pretende se credenciar;
- Serão aceitos como comprovação: certificados de participação em eventos, contratos de apresentações anteriores, declarações de instituições culturais, mídias registradas (vídeos, fotos, links), dentre outros meios idôneos.

B) RESIDÊNCIA OU ATUAÇÃO LOCAL/REGIONAL

- Comprovação de residência no Município de Cabaceiras do Paraguaçu ou em municípios da região (por meio de comprovante de endereço em nome do interessado ou declaração de atuação artística habitual na região, firmada pelo próprio artista/grupo).

C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Para pessoas jurídicas: apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais, municipais e de regularidade trabalhista (FGTS, INSS).
- Para pessoas físicas, se aplicável: comprovação de regularidade junto ao CPF e, no caso de MEI ou produtor cultural registrado, certidões compatíveis.

D) ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

- Assinatura de Termo de Credenciamento declarando ciência e concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

E) INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS

Todos os artistas e grupos que atenderem cumulativamente aos critérios estabelecidos acima serão inseridos no cadastro de credenciados, em igualdade de condições, independentemente da ordem de inscrição.

A Administração poderá, conforme demanda e planejamento de eventos, convocar artistas credenciados de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos no edital (ex.: rodízio, sorteio, ordem cronológica de inscrição, perfil artístico adequado ao evento).

F) GARANTIAS DE AMPLIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- O edital de chamamento público para o credenciamento permanecerá aberto enquanto durar sua vigência, permitindo a inscrição contínua de novos interessados que preencham os requisitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- A lista de credenciados será pública e atualizada periodicamente, garantindo a transparência do procedimento e possibilitando o acompanhamento por todos os interessados.

2.4. DA EFETIVA CONVOCAÇÃO DOS ARTISTAS

- Convocar formalmente os artistas credenciados na ordem cronológica de inscrição, respeitando a compatibilidade de perfil com o evento;
- Preferencialmente, a convocação deverá ser realizada por e-mail, telefone ou outro meio registrado, assegurando a ciência do convocado;
- Estabelecer prazo máximo de resposta à convocação (ex.: 24 vinte e quatro horas) para manifestação de interesse e disponibilidade.

3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

- a) Eventos Culturais que se realizam durante o ano;
- b) Inexistência de contrato válido para serviço objeto desta contratação.

3.1. DAS OPÇÕES DOS GÊNEROS MUSICAIS

GÊNERO	DESCRIÇÕES
1. Axé	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos.
2. Brega	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos.
3. Forró	É um estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adeque como Forró Estilizado e subgêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria.
4. Frevo	Essa dança popular foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2007. É uma das principais danças tradicionais brasileiras e uma das manifestações culturais mais conhecidas na região nordeste do país.
5. Funk	O Funk é um ritmo oriundo das favelas que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um subgênero do Brega.
6. Gospel/Música Religiosa	É a música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se inscrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso.
7. Lambada	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cumbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada.
8. Manifestações Culturais	Manifestações Culturais ligadas à música, à dança e à religião são símbolos de resistência, da identidade e da história de diversos territórios e povos e se enquadram nesta categoria. No Brasil, essas manifestações tiveram origem e influência africana, indígena e, também europeia. São exemplos e se encaixam nesta categoria: o afoxé, a banda de pífanos, o siriri, serafina, o tambor de crioula, o ticumbi e o cavalo-marinho.
9. MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon.
10. Música Clássica	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
11. Música Infantil	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.
12. Pagode	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais ligeiro, agressivo, além de introduzir o <i>repique de mão</i> criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo <i>Fundo de Quintal</i>) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo de mais festeiro do que o samba tradicional.
13. Pop	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de Gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida.
14. Rap	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado as dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades.
15. Reggae	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
16. Rock	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica.
17. Samba	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo a apresentação, acompanhando a música batendo palmas.
18. Sertanejo	O sertanejo é uma variação ou uma “urbanização”, se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o subgênero Sertanejo Universitário que também se adequará a esta categoria.

3.2. DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

As especificações, bem como todas as informações complementares referentes às categorias artísticas a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas neste item. Os artistas serão credenciados de acordo com o seu tipo de categoria, cumprindo os seguintes requisitos:

- i. **ARTISTA SOLO:** músico que canta ou toca instrumentos sozinho, ao contrário de pertencer a uma banda musical.
- ii. **DUPLA:** é uma composição artístico-musical, executada por dois músicos ou cantores.
- iii. **GRUPO:** Um grupo musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições com até 5 componentes.
- iv. **BANDAS:** Uma banda musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições acima de 5 componentes.

As apresentações serão realizadas com duração mínima de 40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

4. METAFISICA

4.1 Os itens para o Credenciamento que pretende a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo fazer está em conformidade com a Previsão de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, e obedecem às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EVENTO	U.F	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE MÚSICO SOLO COM DURAÇÃO DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS DE APRESENTAÇÃO CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA MESMA.	DIVERSOS	CACHÊ	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE Banda Local de estilos variados com 2 (dois) a 3 (três) componentes com duração cada apresentação será de no máximo 2 (duas) horas de apresentação contar do horário de início da mesma.	DIVERSOS	CACHÊ	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE Banda Local de estilos variados com 4 (quatro) a 5 (cinco) componentes com duração cada apresentação será de no máximo 2 (duas) horas de apresentação contar do horário de início da mesma.	DIVERSOS	CACHÊ	25	R\$ 3.500,00	R\$ 87.500,00
4	CONTRATAÇÃO DE Banda Local de	DIVERSOS	CACHÊ	25	R\$ 5.500,00	R\$ 137.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

	ESTILOS VARIADOS COM 6 (SEIS) A 7 (SETE) COMPONENTES COM DURAÇÃO CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS DE APRESENTAÇÃO CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA MESMA.					
5	CONTRATAÇÃO DE BANDA COM RECONHECIMENTO REGIONAL COMPROVADO, DE ESTILOS VARIADOS, A PARTIR DE 07 (SETE) COMPONENTES, A DURAÇÃO CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE NO MÁXIMO 2 (DUAS) HORAS DE APRESENTAÇÃO CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA MESMA.	DIVERSOS	CACHÊ	25	R\$ 8.000,00	R\$ 200.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS COM PARTICIPAÇÃO ACIMA DE 12 COMPONENTES (SAMBA DE RODA, QUADRILHAS, GRUPO DE CAPOEIRA, FANFARRA E DEMAIS) DURAÇÃO DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE, NO MÁXIMO, 2 (HORAS) HORAS A CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA MESMA.	DIVERSOS	CACHÊ	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

4.1. Os valores fixados para cachê nesta tabela foram orçados com base de pesquisa de preços locais e regionais.

4.2. Os valores de cachê serão pagos de acordo com o tipo do evento e o tempo de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo a partir da grade do evento a ser realizado. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre a administração municipal e o Credenciado.

4.2.1. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência constantes na tabela acima.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu /Ba.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, conforme autoriza o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o interesse público e da administração, podendo também serem prorrogados em prazos fracionados.

4.2.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente solução tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais, visando compor a grade de apresentações e eventos promovidos pela Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu/BA. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

planejamento e credenciamento dos artistas até a execução, acompanhamento, avaliação e encerramento do contrato, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.2. Fases do Ciclo de Vida do Objeto

5.2.1. Planejamento e Credenciamento

- Levantamento das necessidades culturais e artísticas do município, considerando os eventos constantes no calendário oficial, como festejos juninos, celebração da emancipação política e outras festividades tradicionais.
- Elaboração do edital de credenciamento, definindo critérios técnicos e documentais para a participação dos artistas e grupos musicais.
- Publicação do edital e recebimento das inscrições de interessados, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.
- Análise e habilitação dos credenciados, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

5.2.2. Seleção e Contratação dos Serviços

- Formação de um banco de artistas e grupos musicais previamente credenciados, possibilitando a seleção de atrações conforme as necessidades de cada evento.
- Definição da programação artística dos eventos municipais, considerando a diversidade cultural e a valorização dos talentos locais e regionais.
- Formalização da contratação por meio de instrumento específico, respeitando os valores e condições acordadas no credenciamento.

5.2.3. Execução dos Serviços

- Realização das apresentações conforme o cronograma estabelecido, com cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos.
- Monitoramento e fiscalização das apresentações, garantindo que o serviço seja prestado de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- Registro audiovisual e emissão de relatório técnico atestando a realização das apresentações.

5.2.4. Medição e Pagamento

- Verificação da conformidade do serviço prestado com base em critérios técnicos, incluindo qualidade da execução, cumprimento do repertório e pontualidade.
- Emissão de nota fiscal e entrega da documentação comprobatória por parte do prestador de serviço.
- Pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo transparência e previsibilidade financeira.

5.2.5. Avaliação e Encerramento

- Realização de análise de desempenho dos serviços prestados, considerando a satisfação do público e da equipe organizadora.
- Registro de eventuais melhorias para aprimoramento das futuras contratações e otimização dos processos.
- Encerramento da contratação com a prestação de contas e arquivamento dos documentos pertinentes.

5.3. Sustentabilidade e Eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca garantir:

- a) Eficiência na gestão pública, ao estabelecer um banco de credenciados que agiliza a contratação e reduz custos administrativos.
- b) Valorização da cultura local e regional, promovendo inclusão e fomento à economia criativa.
- c) Sustentabilidade financeira e social, ao priorizar a transparência nos pagamentos e a democratização das oportunidades para os artistas.
- d) Melhoria contínua, através da análise dos resultados e da experiência adquirida em cada edição dos eventos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais no município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA serão os seguintes:

a) Requisitos Gerais

- O interessado deve ser pessoa física ou jurídica que atue na área artístico-musical, podendo incluir artistas solo, bandas, grupos musicais, DJs, entre outros.
- Ser maior de 18 anos (no caso de pessoa física) ou possuir responsável legal (no caso de menores de idade).
- Possuir atuação comprovada na área, podendo ser por meio de vídeos, portfólio, redes sociais ou materiais promocionais.

b) Documentação Necessária

1. Pessoa Física:

- Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados bancários para pagamento;
- Declaração de exclusividade ou autorização do grupo (se aplicável).

2. Pessoa Jurídica:

- CNPJ ativo e regular;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição municipal (se aplicável);
- Nota fiscal de prestação de serviço (quando exigido para pagamento).

c) Condições de Execução

- Cumprir os horários e locais estabelecidos na programação do evento.
- Seguir as orientações da organização quanto ao som, palco e demais requisitos técnicos.
- Garantir uma apresentação condizente com a proposta do evento e respeitosa ao público.
- Estar disponível para registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação da execução.

d) Pagamento e Contrapartidas

- O pagamento será realizado após a apresentação, mediante atesto da execução do serviço e apresentação da documentação fiscal.
- Os valores serão definidos conforme a tabela de credenciamento ou negociação específica.
- Em caso de desistência sem justificativa, o credenciado poderá ser suspenso do banco de artistas para futuros eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do contrato de prestação de serviços artístico-musicais para os eventos da Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu/BA será estruturado de forma a garantir que o objeto contratado produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento, conforme descrito a seguir:

a) Início do Processo – Credenciamento dos Prestadores de Serviço

a.1) Publicação do Edital de Credenciamento

- Divulgação ampla do edital contendo os critérios de participação, os requisitos documentais e as regras para prestação dos serviços.
- Prazo aberto para inscrições de artistas, bandas e grupos musicais interessados em integrar o banco de credenciados.

a.2) Análise e Habilitação

- Verificação da documentação e dos critérios mínimos de qualificação artística.
- Inclusão dos aprovados em um banco de artistas e grupos habilitados para futuras contratações.

b) Seleção e Convocação dos Credenciados

b.1) Definição da Programação dos Eventos

- Identificação das necessidades de cada evento do calendário cultural do município (ex.: festejos juninos, celebração da emancipação política, festivais, entre outros).
- Escolha dos artistas conforme critérios de compatibilidade com o evento, diversidade cultural e disponibilidade.

c) Execução dos Serviços – Realização das Apresentações

c.1) Montagem e Organização Técnica

- Disponibilização da estrutura necessária (palco, som, iluminação, etc.), por parte da Credenciante, conforme as especificações acordadas.
- Checagem prévia da infraestrutura e ajustes técnicos antes da apresentação.

c.2) Realização da Apresentação

- Execução do show dentro do horário estabelecido, seguindo o repertório e formato acordados.
- Acompanhamento por representantes da Prefeitura para garantir conformidade com o contrato.

c.3) Registro e Fiscalização

- Registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação e avaliação de qualidade.
- Emissão de relatório técnico pela equipe organizadora, atestando a realização do serviço.

d) Encerramento do Contrato e Avaliação

d.1) Avaliação da Execução

- Análise de desempenho do credenciado com base nos registros e no feedback do público e da organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Identificação de pontos de melhoria para futuras contratações.

d.2) Encerramento e Prestação de Contas

- Arquivamento da documentação comprobatória.
- Atualização do banco de credenciados, considerando os desempenhos avaliados.

7.2. Resultados Pretendidos

- a)** Promoção da cultura local e regional, incentivando a valorização dos artistas da região.
- b)** Otimização da gestão pública, garantindo transparência e eficiência na contratação de atrações musicais.
- c)** Execução eficiente dos eventos, assegurando apresentações de qualidade dentro dos prazos e requisitos estabelecidos.
- d)** Previsibilidade financeira e administrativa, com pagamentos organizados e processos padronizados.

5. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

5.2. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

5.3. Os interessados deverão ser domiciliados, **ou**, se pessoa jurídica, ter sede nos municípios de Cabaceiras do Paraguaçu /Ba e região.

5.4. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

5.5. A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

5.6. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

5.7. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

5.8. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem qualquer ônus.

5.9. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

5.11. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Estilo do Evento, conforme **Previsão de Eventos** – item 2.4 do presente Termo e demais oportunidades que surgirem;
- b) A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;
- c) O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

5.11.1 Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é; quem credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

5.11.2 Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de artistas conforme o estilo musical adequado para seu evento, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, apenas dos artistas de mesmo estilo que seu evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível com seu evento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a inscrição:

- a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- b) De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

6.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

7. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O presente credenciamento observará as regras definidas através do Decreto municipal de nº 018/2025, na Instrução Normativa Seges - ME nº 116/2021 e no Edital de Credenciamento.

7.2 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, observada a conveniência e adequação da apresentação artística para o evento a ser realizado, inclusive quanto aos estilos e critérios de apresentação.

7.2.1 É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições.

7.2.2 Sobre o estilo/gênero musical, frisa-se que o objetivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados por esta Administração Pública. Nesse sentido, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, afim de resguardar a adequação musical ao ambiente

8. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, convocará os artistas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, obedecendo os critérios de rodízio estabelecidos, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas neste Termo.

8.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

8.3. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão.

8.4. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

8.5. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. **A apresentação terá duração mínima estabelecida na Ordem de Serviços.**

8.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

8.7. A partir da assinatura do contrato, o artista deverá contribuir com a divulgação da apresentação, respeitando os padrões da comunicação oficial da Prefeitura, buscando o maior alcance possível de espectadores.

8.8. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

8.9. As despesas com alimentação, água, locomoção, transporte de equipamento será por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. DA ANÁLISE

9.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no site <https://pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina&ano=2025> e no Diário Oficial dos Municípios;

9.2. Os interessados deverão apresentar-se à Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, no setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no item 15 deste Termo de Referência. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.

9.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Administração Pública a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.

9.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

9.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

a) provisoriamente, por fiscal, designado para este fim, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal de contrato**, que será designado através de Portaria específica, pelo servidor, **Antônio José da Conceição Fonseca**, matrícula de nº 5496 e decreto municipal de nº 055/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Despesas com manutenção do camarim.
- c) Despesas com produção das apresentações.
- d) Despesas com carregadores.
- e) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações, conforme o caso.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- c) Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- d) Limpeza do local do evento.
- e) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- f) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- h)** Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- i)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- j)** Declarar os serviços efetivamente executados.
- k)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- l)** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- m)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- n)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- p)** Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Critérios de Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A medição dos serviços artístico-musicais prestados pelos credenciados será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- a)** Comprovação da Execução do Serviço: Será verificado o cumprimento integral da apresentação conforme o contrato, considerando a data, horário e duração estabelecidos no cronograma do evento.
- b)** Qualidade Técnica e Artística: A aferição da qualidade da apresentação será realizada por meio de registro audiovisual e relatório técnico elaborado pela equipe responsável do município.
- c)** Cumprimento das Condições Contratuais: Será avaliada a conformidade do serviço prestado com os termos estabelecidos no contrato, incluindo aspectos como pontualidade, repertório previamente acordado e condições de infraestrutura técnica.
- d)** Registro da Execução: Será exigida documentação comprobatória da realização do evento, como fotografias, vídeos e declarações da equipe organizadora.

16.2. Critérios de Pagamento

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os seguintes critérios:

- a)** Pagamento por Apresentação Realizada: O pagamento será efetuado após a verificação da efetiva prestação do serviço, considerando os critérios de medição descritos anteriormente.
- b)** Documentação Necessária: O credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e do relatório técnico emitido pela administração municipal atestando a realização da apresentação.
- c)** Prazos para Pagamento: O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, a partir da data de atesto da execução do serviço e da apresentação da documentação fiscal exigida.
- d)** Eventuais Penalidades e Descontos: Caso sejam identificadas falhas no cumprimento do contrato, poderão ser aplicados descontos proporcionais ao serviço não executado ou outras penalidades previstas no edital de credenciamento.
- e)** Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do credenciado, conforme os dados cadastrados na fase de habilitação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Requisitante, a seguir especificada:

Unidade: 04 Secretaria Municipal da Administração

Atividade: 4003 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000

Unidade: 09 Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer

Atividade: 2009 Realização de Festas e Eventos Populares

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000/17010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 13 Fundo Municipal de Educação

Atividade: 4010 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15001

Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 4009 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15002

Unidade: 14 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 4011 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO CRONOGRAMA:

18.1. O credenciamento de artistas será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

18.1.1. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do Diário do município, Portal da transparência, do endereço eletrônico,
<https://pmcabaceirasdoparaguacu.transparenciaoficialba.com/diariooficial/?pagina&ano=2025>

18.1.2. INSCRIÇÃO: ocorrerá na Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, no setor de LICITAÇÕES e serão realizadas de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a quinta e da 08:00 as 12:00hs na sexta-feira, exceto recessos e feriados.

18.1.3. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL: Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

18.1.4. CONTRATAÇÃO: o credenciado será convocado para assinar contrato.

18.1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O pronome executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

18.1.6. PAGAMENTOS: Conforme item 16 deste Termo de Referência.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por CREDENCIAMENTO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

20.2. No caso específico não vislumbramos impactos ambientais em decorrência desta contratação.

20.3. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

20.4. As documentações, bem como as informações apresentadas pelo credenciado, são de total responsabilidade do mesmo.

20.5. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no Edital e seus anexos serão desconsideradas;

20.6. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;

20.7. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo pelo telefone, **08004944455**, ou e-mail **sec.cultesportetur.cabaceiras@gmail.com**.

Cabaceiras do Paraguaçu, Bahia, 01 de junho de 2026.

ROBERTA SANTANA COSTA
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Aprovo este Termo de Referência.
Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, 01 de junho de 2026.

VALTER SACRAMENTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Decreto 063/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROMPONENTE	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxx		
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA como proponente acima identificado requiero através do presente documento CREDENCIAMENTO para o a prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Cabaceiras do Paraguaçu/Ba, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo declarando sob as penas da lei que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento; h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.		
Local /Data	Recebido	
	Data	Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 1) QUE** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE** recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE** tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE** concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE** dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução do objeto e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

Local ____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES

Eu _____ e/ou _____ dupla, _____ bandas _____ e _____ grupo musical, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, município de _____/UF, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos relacionados ao Credenciamento nº0 003/2026, destinado à eventual contratação de serviços artísticos constituídos por PESSOAS FÍSICAS e/ou JURÍDICAS, para fins de divulgação e publicidade do Evento.

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO
PARAGUAÇU E A XXXXXX.

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Cabaceiras do Paraguaçu /BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2026, Edital de Credenciamento nº 003/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos na exibição de show musical com apresentação do artista _____, no dia - ____/____/____ na _____(local), durante a o evento xxxxxx, promovido pelo Município de Cabaceiras do Paraguaçu , por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo .

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD ;

1.2.2. Termo de Referência ;

1.2.3. Declarações e Documentação de Habilitação do contratado;

1.2.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado

Parágrafo Primeiro: Em caso de chuva que impeça a apresentação da CONTRATADA, as partes ajustam que tal apresentação poderá ser suspensa até que as condições climáticas e técnicas permitam a continuidade da apresentação.

Parágrafo Terceiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2026:

Unidade: 04 Secretaria Municipal da Administração

Atividade: 4003 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000

Unidade: 09 Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer

Atividade: 2009 Realização de Festas e Eventos Populares

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000/17010

Unidade: 13 Fundo Municipal de Educação

Atividade: 4010 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15001

Unidade: 11 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 4009 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15002

Unidade: 14 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 4011 Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.36 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 15000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO - _____

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço avençado ocorrerá, mediante depósito bancário efetuado pela CONTRATANTE, creditando-se o respectivo valor junto ao Banco xxxx, Agência xxxxxxxx, Conta Corrente: xxxxxxxxxx

Parágrafo Segundo: Todos os impostos incidentes pelo pagamento acima mencionado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Quarto: O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. xxxxxxxx, Matrícula nºxxxxx, exercente do cargo de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A Credenciante, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- q) Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações, conforme o caso.
- r) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- s) Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- t) Limpeza do local do evento.
- u) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- v) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- w) Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- x) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- y) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- z) Declarar os serviços efetivamente executados.
- aa) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- bb) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstos no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- cc) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- dd) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- ee) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- ff) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- l) Assumir inteira responsabilidade pelo deslocamento para realização da apresentação.
- m) Despesas com produção das apresentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- n) Despesas com carregadores.
- o) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- t) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- u) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –FORO

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Muritiba Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabaceiras do Paraguaçu /BA, xxx de xxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO VI
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste mapa de gerenciamento de riscos o Credenciamento de 003/2026.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução do objeto.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de Cabaceiras do Paraguaçu /BA.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.